



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 1

PORTARIA Nº. 102/2022

Súmula: Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 027/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 08/06/2022, encerrando-se em 07/06/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de “Diversas Flores e Plantas” para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais do Município de Rancho Alegre, a Servidora indicada, ALAÍDE DOS REIS ALEVATO, Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e como suplente, a Sra, FERNANDA GABRIELE LAVISIO HACKMANN, Chefe de Serviços de Arborização, Gestão Ambiental e Bem Estar Animal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2022

Fiscal Titular: ALAÍDE DOS REIS ALEVATO

Gestor: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Contratada: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA

Valor: R\$ 32.904,40 (trinta e dois mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos)

Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2023 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Art. 2º - À Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Acompanhar, através dos relatórios de pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 2

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Tomar conhecimento formal dos processos de contratação, sob sua responsabilidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - À Fiscal nomeada deverá ser disponibilizado pela Divisão de Licitação e/ou Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização, bem como, suporte técnico e jurídico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos nove dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 3

DECRETO Nº 062/2022

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA** a pedido, em **08/06/2022**, do Cargo em comissão de “Chefe da Divisão de Programas e Ações Sócio Assistenciais e Defesa dos Direitos Humanos” a senhora **CAMILA DANIELLA GOMES**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de 2.022.

Fernando Carlos Coimbra

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 4

DECRETO Nº 063/2022

SÚMULA: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 290/2014 e 489/2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Rancho Alegre, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 5

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 290/2014 e Lei nº 489/2021.

§ 1º- A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 6

- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 7

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 8

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 9

Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 10

DECRETO Nº 064/2022

SÚMULA: Regulamenta no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, de Rancho Alegre.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis nº 290/2014 e 489/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 11

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada quatro anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 12

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social e será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art.6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 46/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 13

CONVOCAÇÃO

“Convocação de servidor afastado por motivo de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem vencimento”.

Fernando Carlos Coimbra, Prefeito Municipal de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR**, segundo o Art. 91 da Lei 127/2009, para retorno ao trabalho, o Sr. **PAULO SÉRGIO RIBEIRO**, Matrícula nº 201403, lotado na Secretaria de Obras, cargo público efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS II**”, afastado por licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), ou seja 02 (dois) anos consecutivos, compreendidos de 23/06/2021 a 22/06/2023, com retorno previsto para o dia 23/06/2023, conforme Decreto nº 108/2021 de 22 de junho de 2021.

Art.2º - Considerando o interesse público e necessidade por falta de Agente de Serviços II para atendimento das demandas do Município, **fica revogada a licença sem vencimentos**, convocando o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta.

Art. 3º - Esta convocação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre-PR, 10 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 14

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para Aquisições de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de Paranavaí - PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, s/nº, na cidade de Paranavaí – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.168.382/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 049.103.559-44, portador da cédula de identidade RG nº. 9.469.597-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio João, nº 1219, Jardim São Jorge, Paranavaí - PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Paranavaí - PR;

OBJETO: Aquisições de Diversas Flores e Plantas para Ornamentação em Praças e Espaços Públicos Municipais, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 32.904,40 (trinta e dois mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme descritos na proposta da contratada, constante no Pregão Presencial nº 010/2021 - Saldo Remanescente - Ata de Registro de Preço 020/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.0007-2017 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 15

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (1990 – 000) (2000 – 504)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.0007-2018 – Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Canteiros
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2060 – 000)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA
15.452.0007-2019 – Departamento de Obras Públicas, Viação e Urbanismo
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (2220 - 000) (2230 – 504)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA
15.452.0007-2066 – Manutenção dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DE DESPESA: (510096 – 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/06/2022 até 07/06/2023 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato,
em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 08 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

João Batista Meurer Junior
Viveiro de Mudás Meurer Ltda
CONTRATADO

Alaide dos Reis Alevato
Fiscal de Contrato

Nelson Martins
Gestor de Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 16

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços, do tipo menor preço global.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para executar Obras de “Revitalização da Fachada e Reforma da Secretaria Municipal de Educação” do Município de Rancho Alegre - Paraná, Localizada à Rua São Paulo, nº 421, a execução da obra dar-se-á, com próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 230.904,27 (duzentos e trinta mil novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

CADASTRAMENTO JUNTO AO MUNICÍPIO: Até o dia 04/07/2022.

VISITA TÉCNICA: Até o dia 07/07/2022, mediante prévio agendamento.

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 09 horas e 30 minutos do dia 08 de julho de 2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 09 horas 45 minutos do dia 08 de julho de 2022.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br; Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br;

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 09/06/2022.

Rancho Alegre - PR, 09 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 17

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022

Pregão Presencial nº. 030/2022 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho e a Contratação de Empresa para Fornecimento: GASOLINA TIPO “C”, com abastecimentos direto em bomba própria do CONTRATADO, para atender a demanda de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, com a seguinte empresa e respectivos valores:

- POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.390.104/0001-59, com valor total de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), sendo o percentual de desconto de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento).

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 09 de junho de 2022.

Ligia Vieira Costa Silva

Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 18

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **07 de junho de 2022**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento: GASOLINA TIPO “C”, com abastecimentos direto em bomba própria do CONTRATADO, para atender a demanda de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

VENCEDORES/VALORES:

- POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.390.104/0001-59, com valor total de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), sendo o percentual de desconto de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento).

HOMOLOGADO EM: 09/06/2022.

Rancho Alegre, 09 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra

Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 19

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 013/2022.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000.

DISTRATADA: MILENA CASTILHO DE MORAES OLIVEIRA, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. **081.464.749-93**, portador da cédula de identidade RG nº. 10.535.425-8 – PR, residente e domiciliado na Rua Roma, Nº 276, Vila Nova, Uraí- PR, CEP 86.2800-000.

OBJETO: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Fisioterapia – MILENA CASTILHO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº **081.464.749-93**, de Uraí – PR-, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, com carga horária de 20 horas, a qual foi devidamente Credenciada no Edital de Chamamento nº 004/2021, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, para os próximos 06 meses.

têm entre si, o seguinte distrato:

Cláusula 1ª. As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº **013/2022**, celebrado em 24 de março de 2022, referente ao Processo Administrativo Nº 027/2022 – **Inexigibilidade Nº 002/2022**.

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 20

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 10 de junho de 2022.

Cláusula 7ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº 013/2022, celebrado em 24 de março de 2022, referente ao Processo Administrativo Nº 027/2022 – **Inexigibilidade Nº 002/2022**, inclusive todos os termos aditivos.

Cláusula 8ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 10 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

MILENA CASTILHO DE MORAES OLIVEIRA
CPF: 081.464.749-93
CONTRATADO

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido da Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 21

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Fisioterapia – FERNANDA DE JESUS FERNANDES BUSSELLI, inscrito no CPF sob o nº 117.686.269-36, de Uraí – PR-, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, com carga horária de 20 horas, a qual foi devidamente Credenciada no Edital de Chamamento nº 004/2021, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, para os próximos 06 meses.

Dotação Orçamentária: 07.02.10.301.0005-2025.3.3.90.36.00.00 CONTA DE DESPESA: (2730 – 303) 07.004.10.301.0005-2027.3.3.90.36.00.00 CONTA DE DESPESA: (3020 – 303)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 08/06/2022

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 09/06/2022

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação:09/06/2022

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

Referente a processo administrativo nº. 109/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Fisioterapia – FERNANDA DE JESUS FERNANDES BUSSELLI, inscrito no CPF sob o nº 117.686.269-36, de Uraí – PR-, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, com carga horária de 20 horas, a qual foi devidamente Credenciada no Edital de Chamamento nº 004/2021, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, para os próximos 06 meses, com a Preponente a seguir:**

CONTRATADO	VALOR TOTAL
FERNANDA DE JESUS FERNANDES BUSSELLI, inscrito no CPF sob o nº 117.686.269-36, de Uraí – PR.	R\$ 14.658,96

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 10 de junho de 2022.

Leticia Santana Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de **09 de junho de 2022**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

OBJETO: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de Fisioterapia – FERNANDA DE JESUS FERNANDES BUSSELLI, inscrito no CPF sob o nº 117.686.269-36, de Uraí – PR-, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Mista de Saúde, com carga horária de 20 horas, a qual foi devidamente Credenciada no Edital de Chamamento nº 004/2021, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, para os próximos 06 meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PROPONENTES PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

VENCEDOR (A): FERNANDA DE JESUS FERNANDES BUSSELLI, inscrito no CPF sob o nº 117.686.269-36, de Uraí – PR;

VALOR: R\$ 14.658,96 (quatorze mil seiscientos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para os próximos 6 (seis) meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.443,16 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), sendo pagos conforme Edital do Chamamento Público Nº 004/2021 – Lei do Município, com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Saúde;

HOMOLOGADA EM: 10/06/2022.

Rancho Alegre, 10 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 22

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 103/2021

(Ref: Tomada de Preço nº. 005/2021).
Seqüência do Aditivo = 033/2022

Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, referente à Contratação de Empresa especializada para executar Obras de Reforma no Prédio do Terminal Rodoviário do Município de Rancho Alegre-PR, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e NAZZA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: NAZZA SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Tomotada Ikeda, Nº 97, Jardim Ikeda, CEP 86.220-000, na cidade de Assaí - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.555.377/0001-14, neste ato representada pela Sra. **DANIELLI ESTEVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 044.014.989-41, portadora da cédula de identidade RG nº 9.380.548-8, residente e domiciliada na cidade de Ibiporã - PR, à Rua Pedro Pelizer, Nº 250, Jardim Santa Luzia, CEP: 86.200-000.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação da Empresa Contratada, devidamente protocolado sob o nº 816/2022 em 09/06/2022 e previsão no contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 103/2021 – “**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**”, parecer técnico, anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo SR. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO de execução e contratual do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 103/2021, com base nos art. 57, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO de execução e contratual do Contrato Administrativo nº. 103/2021, sendo os últimos prazos conforme tabela abaixo, com Objeto: **Contratação de Empresa especializada para executar Obras de Reforma no Prédio do Terminal Rodoviário do Município de Rancho Alegre-PR, com intervenção de 450,54 m² Localizada à Rua São Paulo s/nº, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre e/ou vinculados.** O presente aditivo prorroga o PRAZO DE EXECUÇÃO, conforme quadro explícito abaixo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.06.2022
15:14:50 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 10 de Junho de 2022

Ed. nº 604

PÁG. 23

DESCRIÇÃO	ÚLTIMO PRAZO DE EXECUÇÃO	PRORROGAÇÃO	NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO
Contratação de Empresa especializada para executar Obras de Reforma no Prédio do Terminal Rodoviário do Município de Rancho Alegre-PR, com intervenção de 450,54 m ² Localizada à Rua São Paulo s/nº, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios do Município de Rancho Alegre e/ou vinculados.	10/06/2022	30 (trinta) dias	09/07/2022

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado conforme "**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**", mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante e medições.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 10 de junho de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Danielli Esteves Pereira
Nazza Serviços Terceirizados Ltda
CONTRATADA

Luciano Mosti Resende
Fiscal do Contrato

Nelson Martins
Gestor do Contrato